



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7281
proec@ufabc.edu.br

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 1278/2020

~~PORTARIA PROEC Nº 018, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.~~

Regulamenta a concessão de bolsas e estabelece normas e procedimentos para seleção e atuação de bolsistas em projetos na SABINA - Escola Parque do Conhecimento previstos em instrumentos, seus anexos e aditivos, celebrados entre a Fundação Universidade Federal do ABC e a Prefeitura Municipal de Santo André com a interveniência de fundação de apoio credenciada pela universidade.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria nº 220, de 21 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 13, de 25 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a Resolução ConsEPE nº 124, que estabelece normas e procedimentos para concessão e cancelamento das bolsas de Extensão da UFABC;

RESOLVE:

Art.1º Conceder bolsas a alunos regulares de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal do ABC - UFABC - participantes em projetos na SABINA - Escola Parque do Conhecimento.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o artigo estarão previstos em instrumentos, seus anexos e aditivos, celebrados entre a Fundação Universidade Federal do ABC e a Prefeitura Municipal de Santo André com a interveniência de fundação de apoio credenciada pela universidade.

Art.2º O valor das bolsas corresponderá ao valor estipulado nos Planos de Trabalho inseridos nos Instrumentos de parceria firmados entre as instituições .

Art.3º São critérios para inscrição de aluno bolsista:

- I - ser aluno de graduação ou de pós-graduação da UFABC;
- II - estar regularmente matriculado e cursando disciplinas.

Art.4º A seleção de bolsistas será feita por meio de chamada pública ou edital próprio, contendo o número de bolsas disponibilizadas, cronograma, relação dos documentos, período e forma de inscrições e os critérios que nortearão a seleção.

Art.5º As bolsas de extensão poderão ser renovadas, observados os termos do edital de seleção, considerando o desempenho do estudante, a avaliação dos programas e dos projetos desenvolvidos, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.6º Caberá ao coordenador do projeto estabelecer os critérios de seleção e classificação dos alunos inscritos. Dentre esses critérios e de acordo com o artigo 3º do decreto presidencial 7.416 de 30 de dezembro de 2010, o coordenador deve considerar o desempenho acadêmico do candidato bolsista.

Art.7º Será responsabilidade de o coordenador organizar o processo seletivo dos alunos inscritos conforme cronograma publicado em chamada pública ou edital. Deverá, ainda, enviar à ProEC a classificação dos alunos selecionados dentro do número de vagas disponibilizadas e uma lista de cadastro reserva com os demais alunos selecionados.

Art.8º A divulgação da lista dos alunos selecionados será publicada na página da ProEC.

Art.9º Após a divulgação da lista dos alunos bolsistas selecionados, estes assinarão os termos de outorga, mediante a apresentação dos seguintes documentos (original e cópia simples):

I-RG;

II- CPF;

III - Cartão do Banco do Brasil.

§1º O cartão que trata o item III deste parágrafo refere-se à conta corrente individual em nome do bolsista e deverá ser exclusivamente do Banco do Brasil.

§2º A critério da ProEC e/ou do coordenador do projeto poderão ser solicitados outros documentos aos alunos bolsistas.

Art.10. Os alunos iniciarão as atividades após a assinatura dos termos de outorga.

Art.11. A carga horária de dedicação do bolsista ao projeto será de, no máximo, 20 horas semanais e esta deverá constar no termo de outorga.

§1º Os dias e horários das atividades dos bolsistas serão definidos pelo coordenador do projeto.

§2º As atividades dos bolsistas ocorrerão pontualmente na Sabina Escola Parque do Conhecimento, situada à Rua Juquiá, s/nº, Vila Eldízia, Santo André - SP. A UFABC não se responsabilizará por despesas decorrentes de deslocamento.

§3º As atividades desenvolvidas pelos bolsistas serão definidas em plano de trabalho específico elaborado pelo coordenador do projeto e pelo docente responsável.

§4º As atividades serão acompanhadas, orientadas e avaliadas pelo coordenador do projeto e pelo docente responsável.

§5º De acordo com o artigo 9º, inciso II, do decreto 7.416 de 30 de dezembro de 2010, da Presidência da República, a concessão de bolsas de extensão em programas e projetos fica restrita a ações coordenadas por docentes em efetivo exercício na UFABC.

§6º A relação entre os bolsistas e a UFABC previstas nesta portaria não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Art.12. O montante dos recursos financeiros a ser alocado para o pagamento de bolsas, regulamentadas por esta Portaria, dependerá do repasse financeiro da Prefeitura Municipal de Santo André para a fundação de apoio credenciada e desta para a UFABC.

§1º O pagamento será feito até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário em conta corrente individual, no Banco do Brasil.

§2º No caso do pagamento ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio bolsista e, após a regularização, este será refeito apenas no mês subsequente.

§3º Fica facultado à UFABC o direito de suspender as bolsas a qualquer tempo na hipótese do não repasse financeiro descritos neste artigo.

Art.13. Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos candidatos no decorrer do processo seletivo ou daqueles que venham a ser classificados para recebimento da bolsa de extensão, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis, além de cancelar o benefício do discente.

Art.14. São obrigações dos bolsistas:

I - informar à ProEC o número da agência e a conta corrente individual, bem como os documentos pessoais exigidos no ato da assinatura do termo de outorga e quando requisitado;

II - executar as atividades propostas pelo coordenador;

III - elaborar e encaminhar à ProEC os relatórios mensais até o quinto dia útil do mês subsequente do exercício da atividade e o relatório final até o limite de 30 dias após a data de encerramento de sua participação no projeto;

IV - os referidos relatórios devem ser enviados com aprovação do coordenador docente da ação.

Parágrafo único. Caso o desligamento do aluno bolsista ocorra antes do término previsto pelo termo de outorga, este terá 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final.

Art.15. A permanência do aluno bolsista será condicionada ao cumprimento de todas as seguintes condições:

- I - assiduidade nas atividades;
- II - cumprimento das obrigações;
- III - desempenho satisfatório nas atividades.

Art.16. Serão canceladas as bolsas dos participantes que venham a acumular a bolsa de extensão com rendimentos de bolsas com finalidades similares concedidas por outros órgãos e com bolsas de outros programas da UFABC, exceto os de natureza sócio-econômica e/ou moradia.

Parágrafo único. Neste caso, o bolsista será obrigado a restituir à UFABC os valores recebidos pelo acúmulo indevido de bolsas.

Art.17. O bolsista selecionado poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento do termo de outorga.

Art.18. Caso o bolsista queira se desligar voluntariamente da ação, este deverá enviar um e-mail à ProEC (proec@ufabc.edu.br), comunicando o ato.

Art.19. A exclusão do aluno bolsista dar-se-á:

- I - em razão do não cumprimento do disposto no Art.15º;
- II - quando o aluno for desligado do quadro de discentes da UFABC;
- III - quando o aluno trancar matrícula no curso da UFABC;
- IV - quando o aluno não comparecer a 3 (três) atividades planejadas de bolsista, sem justificativa ou por justificativas não aceitas pelo coordenador do projeto;
- V - quando for constatado acúmulo de bolsas similares concedidas por outros órgãos e/ou com outros programas da UFABC.

Art.20. Caso o coordenador queira desligar o aluno bolsista do projeto, deverá enviar um e-mail à ProEC (proec@ufabc.edu.br), comunicando o desligamento.

Art.21. Caso haja desistência, exclusão ou desligamento do aluno bolsista a reposição dar-se-á na seguinte ordem:

- a) por aluno inscrito e aprovado no processo seletivo vigente, respeitando-se a ordem de classificação constante do cadastro reserva;
- b) mediante abertura de um novo edital.

Art.22. Somente receberão certificados os alunos bolsistas que completarem o tempo previsto no termo de outorga e estiverem em dia com os relatórios mensais e final.

Art.23. O aluno desligado, excluído ou desistente da bolsa antes do término previsto, receberá uma declaração descrevendo o tempo de participação no referido projeto mediante entrega dos relatórios mensais e/ou final, conforme previsto no Art.14º.

Art.24. Os casos omissos nesta portaria serão avaliados pelo Comitê de Extensão e Cultura da UFABC.

Art.25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Daniel Pansarelli
Pró-reitor de Extensão e Cultura